



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

*Câmara Municipal*  
*[Signature]*

OFÍCIO Nº:

LEI Nº 1.372

SERVIÇO:

ASSUNTO:

CONTÉM APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)—Fica incluído no Quadro Geral de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, com vencimentos integrais e vantagens do cargo, o funcionário "JOÃO BATISTA CAMPOS", aposentadoria por invalidez, conforme atestado médico.

Art.2º)—Para ocorrer as despesas do art.1º desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial necessário.

Art.3º)—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 11 de Outubro de 1982.

*[Signature]*  
Hugo de Souza Araújo—Prefeito Municipal

*Gilza Cássia de Campos*  
Gilza Cássia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de nº 02, às fls. 133v em 11/10/82.

*Gilza Cássia de Campos*  
Gilza Cássia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal